



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0637/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, no valor total de **R\$: 542.923,41 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O9		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
O9.002		Divisão de Obras		
09.002.15.451.0007.2052		Manutenção da Divisão de Obras		
4490.51.00.00.00	470	Obras e Instalações	501	R\$ 119.112,97
4490.51.00.00.00	470	Obras e Instalações	1016	R\$ 423.810,44
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 542.923,41

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição	Valor
Receita de Aplicação-Transf. Especiais - E. C. 105/2019 - 13.21.01.01.05.14-F 1016	R\$ 23.810,44
Rceita de Alienacao de Ativos da Administracao - 22.13.01.01.01 - Fonte 105	R\$ 119.112,97
Receita do Convênio nº. 377/2023 - Pav. Asfaltica - SAM 32 - 24.22.99.01.15 -F 768	R\$ 400.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	R\$ 542.923,41

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal